



LEI Nº 2300/2007.

De 31 de outubro de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob nº 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para a contratação de uma Companhia de Rodeio e Artistas, que prestarão serviços na 21ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2007, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 71º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

Parágrafo 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral, bem como repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta Festa para APAE. Toda receita proveniente do estacionamento, bem como do aluguel do espaço a ser concedido para a instalação do Parque de Diversões deverá ser repassado para a APAE.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.03.05 – Cultura; Categoria Econômica 3.3.50.43. – Subvenções Sociais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrito (a) no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, e o **CTC – CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com sede à Avenida Antônio Lacerda, s/n.º, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (ua) Presidente (a) Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CTC**; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **C.T.C.**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a contratação de uma Companhia de Rodeio e Artistas, para 21ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2007, no recinto do C.T.C., festa essa em comemoração ao 71º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 2ª – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral, bem como repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta Festa para APAE. Toda a receita proveniente do estacionamento, bem como do aluguel do espaço a ser concedido para a instalação do Parque de Diversões deverá ser repassado para a APAE.

CLÁUSULA 3ª – O **C. T. C.** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Prefeito Municipal

Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul
Presidente

Testemunhas:
